



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 848/2012**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2013**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 26 500 000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos mil reais) discriminada pelos anexo integrantes desta Lei

**Art 2º** A receita sera realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento

**I – RECEITA CORRENTE**

a) - Receita Tributaria	R\$	663 093,50
b) - Receita de Contribuições	R\$	199 372,37
c) - Receita Patrimonial	R\$	122 505,88
d) - Transferências Correntes	R\$	21 361 756,79
e) - Outras Transferencias Correntes	R\$	174 521,17
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>22 521 249,71</b>
f) Dedução para o FUNDEB	R\$	2 571 866,46

**II – RECEITAS DE CAPITAL**

a) - Operações de Credito	R\$	240 207,68
b) - Alienação de Bens	R\$	26 422,85
c) Transferências de Capital	R\$	6 061 313,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Outras Transf de Capital	R\$	<u>222 672,50</u>
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b><u>6 550 616,75</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>26 500 000,00</u></b>

**Art 3º** - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo

010 _ Câmara Municipal	R\$	1 060 000,00
020 _ Gabinete do Prefeito	R\$	585 000,00
030 – Assessoria Tecnica	R\$	227 000,00
040 – Sec Munic Administração e Recursos Humanos	R\$	1 812 000,00
050 – Sec Munic Finanças e Orçamento	R\$	959 000,00
060 – Sec Munic Obras, Transp e Serv Urbanos	R\$	4 199 000,00
070 – Sec Munic de Educação	R\$	6 448 000,00
080 – Sec Munic Saude	R\$	4 215 000,00
090 – Sec Munic Assistência Social	R\$	1 800 000,00
100 – Sec Munic Meio Ambiente	R\$	400 000,00
110 – Sec Munic Agricultura	R\$	2 465 000,00
120 – Sec Munic Desenvolvimento Econômico	R\$	585 000,00
130 – Sec Munic Cultura e Turismo	R\$	510 000,00
140 – Sec Munic Esporte e Lazer	R\$	470 000,00
150 – Controle Interno	R\$	115 000,00
999 – Reserva de Contingencia	R\$	650 000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26 500 000,00</b>

**Art 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 50,00% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se de recursos definido no Art 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4 320/64 de 17 de março de 1964

**Art 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementares ate o limite de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender a insuficiência das diversas dotações orçamentaria utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentarias

**Art 6º** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir credito suplementares ate o limite de 50,00% (cinquenta p or cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos do cancelamento de dotação orçamentaria do proprio Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax (27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita, para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na Legislação em vigor

**Art 8º** Integram-se, para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades

**Art 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 31 dias do mês de dezembro de 2012



**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal